



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Processo Nº: 000003198/2026

DESPACHO DIRG Nº 2507/2026

Trata-se do processo autuado pelo Setor de Gestão Socioambiental, conforme Documento de Formalização de Demanda – DFD (doc. SEI nº 1286101), referente à necessidade de aquisição de créditos de carbono, para assegurar a compensação das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) geradas pelas atividades do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

No que se refere à justificativa da necessidade da contratação, o setor demandante consignou o seguinte:

"A aquisição de **Créditos de Carbono** mostra-se necessária para assegurar a **compensação das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE)** geradas pelas atividades do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. Tal medida atende ao disposto na **Resolução CNJ nº 594/2024**, que institui a Política de Gestão de Sustentabilidade e Responsabilidade Social do Poder Judiciário e determina a adoção de ações voltadas à redução e compensação das emissões, visando à neutralidade de carbono.

A contratação também se justifica pela necessidade de cumprimento das metas institucionais relacionadas à sustentabilidade, especialmente no que se refere à **execução das metas estabelecidas no** Plano de Descarbonização e ao atendimento das diretrizes da Agenda 2030 da ONU. A compensação das emissões de GEE por meio da aquisição de Créditos de Carbono contribui diretamente para a meta de neutralidade de carbono e reforça o compromisso institucional com a gestão ambiental responsável e com a transparência dos resultados socioambientais.

A opção pela aquisição de créditos de carbono, em detrimento de outras formas de compensação previstas no Art. 6º da Resolução CNJ nº 594/2024 (como o plantio direto), justifica-se pela **viabilidade técnica e administrativa**. Este mecanismo oferece maior agilidade, rastreabilidade e segurança jurídica para a Administração, permitindo a comprovação imediata da neutralização das emissões do exercício de 2025."

Por meio do Despacho SGSAM nº 46/2026 (doc. SEI nº 1286171), o Setor de Gestão Socioambiental informou que a presente demanda se enquadra na

hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, solicitou a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Mapa de Riscos, bem como da instituição da Equipe de Planejamento, em razão da baixa complexidade do objeto, da natureza padronizada da solução de mercado e da expertise técnica da unidade requisitante para conduzir as etapas de planejamento e acompanhamento da contratação.

Ante o exposto, considerando a baixa complexidade da contratação, a natureza padronizada da solução e as justificativas apresentadas pelo setor demandante no Despacho SGSAM nº 46/2026 (doc. SEI nº 1286171), fica **DISPENSADA**, nos termos do art. 3º, § 3º, do [Ato GP/TRT16 nº 010/2023](#), a instituição da Equipe de Planejamento da Contratação, bem como a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Mapa de Riscos.

Retornem-se os autos ao **Setor de Gestão Socioambiental** para elaboração do Termo de Referência e adoção das demais providências necessárias à regular instrução da presente contratação.

São Luís (MA), datado e assinado eletronicamente.

FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES

DIRETORA-GERAL



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES, Diretora-Geral**, em 08/05/2026, às 12:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **1286668** e o código CRC **2086D7C2**.